



Documento de sessão

B9-0219/2022

26.4.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B9-0000/2022

nos termos do artigo 136.º, n.º 5, do Regimento

sobre o impacto da guerra contra a Ucrânia para as mulheres
(2022/2633(RSP))

Robert Biedroń

em nome da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

B9-0219/2022

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o impacto da guerra contra a Ucrânia para as mulheres
(2022/2633(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e os artigos 8.º, 10.º, 78.º e 83.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), de 17 de julho de 1998,
- Tendo em conta as Convenções de Genebra, especialmente a Convenção (IV) relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra,
- Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, de 20 de dezembro de 1993,
- Tendo em conta a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança, de 31 de outubro de 2000, e as suas resoluções de seguimento 1820 (19 de junho de 2008), 1888 (30 de setembro de 2009), 1889 (5 de outubro de 2009), 1960 (16 de dezembro de 2010), 2106 (24 de junho de 2013), 2122 (18 de outubro de 2013), 2242 (13 de outubro de 2015), 2467 (23 de abril de 2019) e 2493 (29 de outubro de 2019),
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Redução dos Casos de Apatridia, de 30 de agosto de 1961,
- Tendo em conta o Pacto Mundial das Nações Unidas sobre os Refugiados, de 2018,
- Tendo em conta a Recomendação geral n.º 38 (2020) do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 6 de novembro de 2020, sobre o tráfico de mulheres e de raparigas no contexto da migração global,
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 11 de maio de 2011, relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Convenção de Istambul),
- Tendo em conta a Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento¹ (Diretiva relativa à

¹ JO L 212 de 7.8.2001, p. 12.

Proteção Temporária),

- Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, que declara a existência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia na aceção do artigo 5.º da Diretiva 2001/55/CE, e que tem por efeito aplicar uma proteção temporária²,
- Tendo em conta a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho³,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 14 de abril de 2021, sobre a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2021-2025 (COM(2021)0171),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 23 de março de 2022, intitulada «Preparar a Europa para acolher e suprir as necessidades das pessoas em fuga da guerra na Ucrânia» (COM(2022)0131),
- Tendo em conta a proposta de diretiva da Comissão, de 8 de março de 2022, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (COM(2022)0105),
- Tendo em conta a sua resolução, de 1 de março de 2022, sobre a agressão russa contra a Ucrânia⁴,
- Tendo em conta a sua resolução, de 7 de abril de 2022, sobre a proteção, pela UE, de crianças e jovens que fogem da guerra na Ucrânia⁵,
- Tendo em conta a sua resolução, de 23 de outubro de 2020, sobre a igualdade de género na política externa e de segurança da UE⁶,
- Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, intitulada «Plano de Ação III da UE em matéria de Igualdade de Género – Uma agenda ambiciosa para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres na ação externa da UE» (JOIN(2020)0017);
- Tendo em conta a pergunta dirigida à Comissão sobre o impacto da guerra contra a Ucrânia para as mulheres (O-00000/2022 – B9-0000/2022),
- Tendo em conta o artigo 136.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros,

A. Considerando que a invasão da Ucrânia pela Rússia forçou um grande número de

² JO L 71 de 4.3.2022, p. 1.

³ JO L 101 de 15.4.2011, p. 1.

⁴ Textos Aprovados, P9_TA(2022)0052.

⁵ Textos Aprovados, P9_TA(2022)0120.

⁶ JO C 404 de 6.10.2021, p. 202.

peças a fugir do país; que, desde o início da agressão russa contra a Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022, cerca de 5 milhões de refugiados fugiram da Ucrânia para a UE, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)⁷; considerando que cerca de 90 % destes refugiados são mulheres e crianças⁸;

- B. Considerando que mais 7,1 milhões⁹ de pessoas foram deslocadas internamente na Ucrânia, nomeadamente mulheres e crianças que necessitam de cuidados médicos e de cuidados de saúde mental, possibilidades de emprego, escolaridade adequada para as crianças, bem como alojamento e proteção contra a violência sexual e de género; considerando que 13,5 % dos recém-deslocados tiveram experiência prévia de deslocação durante o período de 2014-2015; considerando que as deslocações internas estão a exercer pressão sobre os municípios da Ucrânia e que as mulheres das regiões consideradas regiões de trânsito são especificamente afetadas; considerando que é necessário criar um apoio adequado aos municípios que acolhem pessoas deslocadas internamente;
- C. Considerando que, frequentemente, as mulheres vêm para a UE com os seus filhos ou com os filhos dos seus familiares ou amigos; considerando que, até à data, foram registados cerca de 2 300 menores não acompanhados; considerando que os relatórios de organizações internacionais estimam números mais elevados; considerando que as crianças provenientes de instituições de acolhimento, como os orfanatos, não são consideradas não acompanhadas; considerando que mais de 2 300 crianças foram raptadas e deslocadas à força para a Rússia;
- D. Considerando que cerca de 2,8 milhões de pessoas fugiram para a Polónia e cerca de 763 000 para a Roménia, 476 000 para a Hungria e 346 000 para a Eslováquia; considerando que uma percentagem significativa dos refugiados prosseguem viagem para outros Estados-Membros; considerando que, a partir da Polónia, cerca de 1 milhão de refugiados se deslocaram para outros Estados-Membros, permanecendo 1,5 milhões de refugiados na Polónia, o que faz deste o país da UE com a percentagem mais elevada de refugiados *per capita*; considerando que o segundo país nesta classificação é atualmente a Áustria, seguida da República Checa e da Estónia¹⁰; considerando que as mulheres sem contactos em países como a Polónia estão alojadas em dormitórios públicos e pavilhões desportivos; considerando que é necessário ir além destas soluções temporárias e desenvolver soluções sistémicas para garantir que as mulheres não permanecerão em abrigos públicos, em risco de pobreza e traumas adicionais; considerando que há uma necessidade urgente de alojamento seguro para as mulheres, em particular as grávidas, as mulheres idosas e as vítimas de violência sexual;
- E. Considerando que cerca de 428 000 refugiados fugiram da Ucrânia através da Moldávia; considerando que ainda se encontram na Moldávia cerca de 100 000 refugiados, o que coloca uma forte pressão sobre as infraestruturas e os serviços do país; considerando que, até à data, no contexto da Plataforma de Solidariedade da UE, sete

⁷ <https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine>

⁸ <https://www.unrefugees.org/emergencies/ukraine/>

⁹ <https://www.iom.int/news/71-million-people-displaced-war-ukraine-iom-survey>

¹⁰ [https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine#:~:text=Share%20this%20page%3A-,Ukraine%20Situation%3A%20Moldova%20Refugee%20Border%20Monitoring,\(14%2D03%2D2022\)&text=Almost%20three%20million%20refugees%20have,displaced%20to%20Moldova%20\(UNHCR\)](https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine#:~:text=Share%20this%20page%3A-,Ukraine%20Situation%3A%20Moldova%20Refugee%20Border%20Monitoring,(14%2D03%2D2022)&text=Almost%20three%20million%20refugees%20have,displaced%20to%20Moldova%20(UNHCR))

Estados-Membros da UE, incluindo a Áustria, a França, a Alemanha, a Irlanda, a Lituânia, os Países Baixos e a Espanha, bem como a Noruega, se comprometeram a acolher 14 500 pessoas em trânsito na Moldávia;

- F. Considerando que as mulheres e as raparigas estão particularmente em risco no contexto destas crises humanitárias e de deslocação das populações, uma vez que continuam a ser desproporcionadamente afetadas por discriminação em razão das normas de género e da violência baseada no género; considerando que, embora os primeiros refugiados a chegar da Ucrânia tivessem contactos na UE, a maioria das pessoas que chegam atualmente não dispõem de um ponto de contacto, nem de uma rede de apoio na UE;
- G. Considerando que os cidadãos, a sociedade civil e os Estados-Membros da UE manifestaram uma solidariedade sem precedentes para com os refugiados que fogem da Ucrânia; considerando que, pela primeira vez, o Conselho da União Europeia acionou a Diretiva relativa à Proteção Temporária (DPT), proporcionando aos beneficiários, durante pelo menos um ano com possibilidade de prorrogação, autorizações de residência e acesso a emprego, alojamento adequado, proteção social ou meios de subsistência, se necessário, saúde e cuidados médicos e, no caso dos menores, educação, bem como a possibilidade de as famílias se reunirem;
- H. Considerando que a aplicação da DPT tem sido bastante desigual e que pelo menos oito Estados-Membros optaram por não incluir as pessoas com autorizações de residência de longa duração e outros nacionais de países terceiros residentes na Ucrânia no seu âmbito de aplicação; considerando que os refugiados reconhecidos na Ucrânia e outros com proteção equivalente não podem, muitas vezes, viajar na UE, uma vez que os seus documentos de viagem não são reconhecidos por alguns Estados-Membros; considerando que esta situação é muito problemática para as mulheres que vivem a sua segunda deslocação¹¹;
- I. Considerando que, até à data, a maioria dos esforços para aliviar a situação dos refugiados, na sua maioria mulheres, tem sido levada a cabo pelas ONG que operam no terreno, pela sociedade civil e pelos voluntários, mas também pelos governos e autoridades locais; considerando que é necessário um apoio contínuo para assegurar uma boa cooperação entre as organizações de base e as organizações internacionais e que a sua coordenação tem vindo a melhorar desde o início do conflito e a chegada de refugiados; considerando que as entidades locais estão a assumir um papel importante na organização nos países de acolhimento; considerando que os Estados-Membros têm a obrigação legal de assegurar a proteção dos refugiados ao abrigo do direito internacional e do direito da UE, incluindo a DPT, pelo que devem intensificar os seus esforços para facilitar a coordenação no terreno e garantir uma melhor distribuição das tarefas;
- J. Considerando que deve ser prestada especial atenção à situação das mulheres refugiadas que são vítimas de discriminação interseccional, como as mulheres ciganas, as mulheres apátridas, as mulheres com deficiência, as mulheres migrantes, as mulheres definidas pela raça e as pessoas LGBTIQ+, incluindo as mulheres transexuais cuja identidade pode não ser reconhecida, especialmente na Polónia e na Hungria, onde foram tomadas

¹¹<https://ecre.org/wp-content/uploads/2022/03/Information-Sheet-%E2%80%93-Access-to-territory-asylum-procedures-and-reception-conditions-for-Ukrainian-nationals-in-European-countries.pdf>

medidas contra as pessoas LGBTIQ+; considerando que deve também ser prestada especial atenção às mulheres definidas pela raça de ascendência africana e nacionais de países terceiros nos pontos de passagem das fronteiras; considerando que a discriminação e a violência de género que estes grupos de mulheres enfrentam nas fronteiras muitas vezes não são denunciadas nem documentadas, o que significa que continuam a ser invisíveis;

- K. Considerando que as mulheres idosas, especialmente as que não têm pontos de contacto na UE, correm frequentemente o risco de isolamento, sem laços familiares ou comunitários; considerando que são particularmente vulneráveis devido às barreiras linguísticas e à falta de acesso a serviços sociais e de apoio, nomeadamente o acesso a medicamentos e alimentos;
- L. Considerando que a guerra na Ucrânia está a afetar as mulheres de formas específicas, incluindo as vítimas de discriminação interseccional, e está a agravar as desigualdades preexistentes; considerando que a maior parte dos agregados familiares na Ucrânia dependem agora das mulheres como chefes de família e se encontram em situações precárias e altamente vulneráveis, devido à grave escassez de alimentos, água e energia na Ucrânia;
- M. Considerando que muitas mulheres permaneceram na Ucrânia e se mobilizaram para combater ou prestar apoio não militar; considerando que as mulheres representam cerca de 15 % das forças militares ucraniana e que se encontram atualmente cerca de 300 000 mulheres no campo de batalha; considerando que as mulheres constituem também uma segunda linha de defesa, prestando apoio não militar, bem como uma logística vital, incluindo assistência à evacuação de civis; considerando que há mulheres que foram deixadas para trás na Ucrânia, porque não estão autorizadas a sair do país, como as que trabalham em infraestruturas críticas, ou que não querem ou não conseguem sair do país;
- N. Considerando que existe um número crescente de relatos não oficiais de sobreviventes, mas também de informações secretas, sobre a violência sexual no conflito; considerando que há cada vez mais relatos de que a violação, o assédio sexual, a tortura, as execuções em massa e o genocídio são cada vez mais utilizados pelo exército russo como armas de guerra contra a população civil na Ucrânia;
- O. Considerando que a utilização da violência sexual e de género como arma constitui um crime de guerra e deve, por conseguinte, ser julgado em conformidade com as disposições do direito internacional e do Estatuto de Roma do TPI, nomeadamente os seus artigos 7.º e 8.º, que definem a violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no domínio sexual como crimes contra a humanidade e crimes de guerra, equiparando-os a tortura e a outros crimes de guerra graves, independentemente de tais atos serem ou não sistematicamente perpetrados durante conflitos internacionais ou internos, incluindo os relacionados com a violência sexual e de outra natureza contra mulheres e raparigas;
- P. Considerando que os resultados efetivos em matéria de justiça no TPI para as vítimas de violência sexual continuam a ser limitados e que existem casos de condenações neste domínio que foram anuladas (decisão contra Jean-Pierre Bemba, da República

Democrática do Congo);

- Q. Considerando que a falta de disponibilidade e de acessibilidade de serviços adequados em matéria de violência de género para os refugiados, incluindo nos centros de acolhimento, continua a ser particularmente preocupante; considerando que é fundamental que a resposta a esta crise inclua a prevenção da violência de género e serviços de resposta imediata;
- R. Considerando que as deslocações maciças e o fluxo de refugiados devido à guerra na Ucrânia estão a criar condições para um pico do tráfico de seres humanos; considerando que existem relatos não oficiais significativos sobre os riscos de tráfico de seres humanos para os refugiados, em particular as mulheres e as crianças não acompanhadas, que caíram nas mãos de traficantes ou são declaradas desaparecidas, e que os traficantes abusam frequentemente da situação vulnerável dos refugiados, apresentando-se como fornecedores de transporte, seja de automóvel, de ambos os lados das fronteiras, ou em estações de comboio ou de autocarro;
- S. Considerando que existem atualmente cerca de 80 000 mulheres à espera de dar à luz na Ucrânia; considerando que a difícil situação no terreno está a resultar na falta de acesso adequado à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que ainda se encontram no país; considerando que o acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos (SDSR) está também a tornar-se cada vez mais difícil para os refugiados que chegam à UE;
- T. Considerando que as mulheres necessitam de acesso a todos os serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo contraceção, contraceção de emergência, cuidados de aborto legais e seguros, cuidados pré-natais e assistência especializada durante o parto; considerando que o acesso à contraceção de emergência é gravemente dificultado por entraves na Polónia e na Hungria, devido aos requisitos relativos a receitas; considerando que, no caso da Polónia, da Roménia e da Eslováquia, existem obstáculos económicos no acesso a esses serviços fundamentais em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos, uma vez que não estão cobertos por seguros de saúde públicos ou por regimes de subvenção, o que resulta em barreiras significativas em termos de custos, dado que os refugiados têm de pagar o custo total do seu bolso ou procurar ajuda junto de organizações locais da sociedade civil para cobrir os custos em que incorrem; considerando que, na Polónia, está em vigor uma proibição quase total do aborto;
- U. Considerando que os defensores e as ONG recebem centenas de chamadas de mulheres grávidas que fogem da Ucrânia e que não conseguem pôr termo à gravidez devido à proibição, de facto, do aborto na Polónia; considerando que o aborto médico durante as fases iniciais da gravidez não é legal na Eslováquia e não está disponível na Hungria; considerando que, como muitas mulheres foram violadas durante o conflito pelos agressores russos, é fundamental o acesso à contraceção de emergência, à profilaxia pós-exposição e a serviços de aborto seguros e legais na Ucrânia e nos países de acolhimento e de trânsito; considerando que todos os países de acolhimento, incluindo a Polónia, devem cumprir a obrigação que lhes incumbe, inclusive à luz do direito nacional, de garantir o acesso à prestação de cuidados ao aborto para as mulheres grávidas em resultado da violação;

- V. Considerando que a legislação ucraniana permite a gestação de substituição, que a Ucrânia é responsável por mais de um quarto do mercado comercial mundial da gestação de substituição e que, segundo as estatísticas, nascem cerca de 2 000 a 2 500 bebês através da gestação de substituição anualmente no país; considerando que, devido à guerra, as mães de substituição enfrentam grandes dificuldades durante a gravidez; considerando que algumas agências de gestação de substituição solicitaram às mães de substituição que não fugissem da Ucrânia antes do nascimento; considerando que a guerra impossibilitou muitos pais de se encontrarem com os seus filhos recém-nascidos;
1. Reafirma a sua condenação, com a maior veemência possível, da agressão militar ilegal, não provocada e injustificada da Federação da Rússia contra a Ucrânia e da invasão deste país e condena quaisquer crimes de guerra cometidos contra a população civil, incluindo mulheres e raparigas, em toda a sua diversidade.
 2. Reitera o seu apelo às instituições da UE para que envidem rapidamente esforços no sentido de conceder à Ucrânia o estatuto de país candidato à adesão à UE, em conformidade com o artigo 49.º do TUE e com base no mérito, e para que, entretanto, continuem a trabalhar rumo à sua integração no mercado único da UE, em consonância com o Acordo de Associação, de modo a proteger adequadamente as mulheres e as raparigas ucranianas;
 3. Louva a solidariedade demonstrada pelos cidadãos da UE, pela sociedade civil, pelos Estados-Membros e pela própria UE para com a Ucrânia e as pessoas que fogem da Ucrânia; salienta que, desde o início da guerra, foram envidados esforços para aliviar a situação das mulheres refugiadas que fogem da Ucrânia através de organizações da sociedade civil que operam no terreno, nomeadamente organizações locais de mulheres, assim como de voluntários, autoridades locais e governos locais e nacionais, em particular dos Estados-Membros e dos países vizinhos, bem como de organizações internacionais;
 4. Sublinha que qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na nacionalidade, no estatuto de residência, nas crenças ou na religião, na raça, na cor, na etnia, no género, na idade, na orientação sexual, na identidade de género, na origem socioeconómica, nas características genéticas, na deficiência ou no idioma, é inaceitável e deve ser ativamente evitada;
 5. Solicita à Comissão que assegure a aplicação correta e integral da DPT nos 27 Estados-Membros e que se certifique de que as mulheres refugiadas que fogem da guerra na Ucrânia beneficiem plenamente dos direitos nela consagrados, especialmente no que diz respeito aos serviços de saúde, à maternidade, aos infantários e ao acesso ao mercado de trabalho; considera que a Comissão Parlamentar de Associação UE-Ucrânia, de acordo com o seu mandato atualizado, deve ter o papel de acompanhar a aplicação desta diretiva nos Estados-Membros que fazem fronteira com a Ucrânia; apela a uma aplicação harmoniosa e uniforme da DPT para os nacionais de países terceiros com uma autorização de residência de longa duração e outros grupos de nacionais de países terceiros que fogem da guerra na Ucrânia;
 6. Condena veementemente o recurso à violência sexual e de género como arma de guerra e salienta que tal constitui um crime de guerra, bem como a violência sexual e de género

nos centros de trânsito na Ucrânia e em toda a UE; manifesta preocupação com o número crescente de relatos de tráfico de seres humanos, violência sexual, exploração, violação e abuso que as mulheres e crianças que fogem da Ucrânia e chegam à Europa enfrentam; insta os países da UE a responderem às necessidades específicas das mulheres e raparigas nos centros de acolhimento e a assegurarem que os serviços relativos à violência de género e as vias de referência e os mecanismos de apresentação de queixas estejam imediatamente disponíveis nas comunidades, em línguas e formatos acessíveis a todos os grupos; insta a UE e os países de acolhimento e de trânsito a garantirem o acesso a serviços de saúde e direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente contraceção de emergência, profilaxia pós-exposição e assistência ao aborto, incluindo para sobreviventes de violação; insta a UE e os Estados-Membros a apoiarem as organizações locais, nacionais e internacionais que prestam serviços e abrigo a sobreviventes de violência de género entre mulheres e raparigas refugiadas;

7. Saúda a inclusão das mulheres que fogem de conflitos armados e o pedido de apoio específico na proposta de diretiva da Comissão relativa à violência com base no género; observa que as deslocações e o fluxo de refugiados da guerra na Ucrânia são influenciados, em grande medida, pelo género; insta a UE a adotar uma resposta à crise que tenha em conta as questões de género e a dar prioridade à proteção contra a violência sexual e de género e ao acesso a serviços essenciais de saúde sexual e reprodutiva a todos os refugiados que fogem da Ucrânia, incluindo os que ainda se encontram no país;
8. Salienta a necessidade de um apoio especializado às mulheres e raparigas sobreviventes de violência ou que tenham testemunhado violência e abuso sexual e insta os Estados-Membros a criarem tais programas de apoio com apoio e aconselhamento psicológico e mental adequados, de modo a que as vítimas superem as suas experiências traumáticas; frisa a necessidade de criar mecanismos adequados de informação e documentação na Ucrânia e na UE, nomeadamente para coordenar a recolha de testemunhos das vítimas, a fim de levar os casos a julgamento perante o TPI e responsabilizar os seus autores; insta a UE a apoiar esses esforços através de fundos e com conhecimentos especializados e logística; realça a importância de criar uma plataforma para registar casos de violência sexual e de género relacionados com a guerra, também a fim de assegurar condições adequadas para o efeito, como intérpretes especializados;
9. Sublinha que as mulheres e as raparigas necessitam de um acesso contínuo a serviços de saúde sexual e reprodutiva (SSR) durante conflitos e deslocações, incluindo o acesso a partos seguros, a serviços de planeamento familiar, ao aborto seguro ou à gestão clínica da violação; solicita a disponibilização de financiamento para a prestação de serviços SSR essenciais e que salvam vidas, em conformidade com o conjunto mínimo de serviços iniciais das Nações Unidas; saúda a proposta da Comissão de criar centros de triagem nos países de acolhimento para oferecer cuidados de saúde urgentes aos refugiados e organizar a sua transferência imediata para outros Estados-Membros da UE; salienta que estes centros de triagem têm de identificar necessidades sensíveis ao fator tempo relativamente à SSR, como a contraceção de emergência, os cuidados legais e seguros para o aborto e os cuidados obstétricos de emergência, bem como especialistas em violência sexual e de género; insta a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem medidas, fundos e mecanismos da UE adicionais para dar resposta à proteção

da violência sexual e baseada no género e às necessidades das ucranianas em matéria de SDSR, nomeadamente ao solicitar a inclusão de produtos de saúde sexual e reprodutiva no Mecanismo de Proteção Civil da União e ao enviar kits de saúde digna, incluindo contraceptivos e kits de saúde sexual e reprodutiva em pacotes e comboios humanitários para a Ucrânia e para os países vizinhos de trânsito ou de acolhimento de refugiados, em particular para superar as restrições nacionais em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos;

10. Salienta que o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e outros fins continua a ser um dos maiores riscos para as mulheres e as crianças que fogem da Ucrânia e que se encontram numa situação particularmente vulnerável; observa que, mesmo antes da guerra, as mulheres ucranianas estavam entre as vítimas mais comuns do tráfico de seres humanos para a UE; insta os Estados-Membros a garantirem a segurança e a não exploração sexual das mulheres e raparigas refugiadas, nomeadamente através da disponibilização de transportes seguros e coordenados entre os Estados-Membros; exorta os Estados-Membros e a UE a identificarem e julgarem rapidamente as redes de tráfico que beneficiam da exploração sexual de mulheres e raparigas refugiadas; incentiva a UE a apoiar a Ucrânia no investimento em medidas de sensibilização e prevenção contra o tráfico por parte da Ucrânia, por exemplo, divulgando informações sobre estes riscos;
11. Saúda a ativação, pela Comissão, da cooperação no âmbito da rede de relatores nacionais sobre o tráfico de seres humanos e, a este respeito, a ativação da cooperação policial em matéria de luta contra o tráfico, nomeadamente na plataforma EMPACT, assim como o destacamento de equipas da Europol para os países limítrofes da Ucrânia; apela a que estes esforços sejam apoiados com recursos financeiros suficientes a nível da UE;
12. Acolhe favoravelmente o plano comum de 10 pontos apresentado aos ministros do Interior em 28 de março de 2022, que inclui o plano da Comissão para uma coordenação europeia mais forte sobre o acolhimento de pessoas que fogem da Ucrânia devido à guerra; observa que, no âmbito do plano de 10 pontos, são propostos procedimentos e orientações operacionais normalizados para o acolhimento e o apoio a crianças e para a transferência de menores não acompanhados; saúda o desenvolvimento, no âmbito do plano de 10 pontos, de um plano comum de luta contra o tráfico de seres humanos, baseado na estratégia da UE de luta contra o tráfico de seres humanos (2021-2025), sob a liderança do Coordenador da Luta Antitráfico da UE; solicita a sua rápida adoção; apela a um investimento adicional em medidas de luta contra o tráfico de seres humanos na Ucrânia, tais como uma linha de apoio gratuita e controlada à escala da UE, na Ucrânia, especificamente destinada aos refugiados ou às pessoas em risco de tráfico de seres humanos ou de violência sexual e de género;
13. Insta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem a coordenação nos pontos de passagem das fronteiras e nas instalações de acolhimento, a assegurarem o registo exato dos refugiados e o seu acesso à documentação necessária; saúda o programa de registo de voluntários que ajudam os refugiados, a fim de acompanhar as pessoas que prestam ajuda; exorta a Comissão a intensificar os esforços em termos de prevenção e de luta contra os crimes que as mulheres refugiadas possam vir a enfrentar, como o tráfico de seres humanos, a violência sexual e de género, a exploração e os abusos; insta as forças

policiais dos Estados-Membros e a Europol a controlarem e a realizarem campanhas de sensibilização nos pontos de trânsito utilizados pelos traficantes, tais como estações de comboio e de autocarro, estações de serviço, autoestradas ou aeroportos, através dos quais passam clandestinamente as suas vítimas, bem como centros de acolhimento de refugiados onde as vítimas podem ser visadas;

14. Incentiva os Estados-Membros a recorrerem à assistência oferecida pelas agências da UE relativamente ao acolhimento de mulheres refugiadas; salienta a necessidade de uma plataforma de registo à escala da UE para as pessoas que solicitam proteção temporária, tal como proposto pela Comissão, que é especialmente necessária para apoiar os esforços de localização e reunificação de menores não acompanhados, mas também no respeitante às pessoas em risco de tráfico, como as mulheres e as raparigas;
15. Insta a Comissão a preparar e a implementar rapidamente orientações uniformes para o acolhimento e o apoio às crianças, em especial às raparigas, e às mulheres idosas, incluindo durante os procedimentos de transferência de crianças não acompanhadas, de prestação de cuidados alternativos provisórios e de reunificação das crianças com membros da família;
16. Salienta que os Estados-Membros de acolhimento prestam apoio aos milhões de refugiados que fogem da Ucrânia, especialmente mulheres e crianças, o que tem um impacto nos seus serviços sociais, de cuidados de saúde, de infantário e educativos; insta, por conseguinte, a Comissão a efetuar uma análise pormenorizada das necessidades e a adaptar as políticas existentes, incluindo instrumentos financeiros, como os fundos estruturais, mantendo uma abordagem sensível às questões de género; apela a que Comissão apoie, tanto quanto possível, os Estados-Membros nesta tarefa, prestando especial atenção às mulheres e às raparigas; louva os esforços dos Estados-Membros no sentido de partilhar responsabilidades através da Plataforma de Solidariedade e incentiva um maior reforço desta cooperação;
17. Observa que é essencial que as mulheres refugiadas tenham acesso a meios de subsistência, incluindo a capacidade de trabalhar e de auferir rendimentos, o mais brevemente possível; apela à criação de programas especiais e de cursos de línguas, bem como ao acesso universal a infantários, a fim de facilitar a integração no mercado de trabalho da UE;
18. Salienta que as necessidades das mulheres vítimas de discriminação interseccional devido à sua origem racial ou étnica, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade ou expressão de género, incluindo as que foram vítimas de violência sexual, são tidas em conta, nomeadamente ao proporcionar estruturas de acolhimento ou de prestação de cuidados de saúde seguras e adequadas, bem como ao garantir que não haja discriminação nos pontos de passagem das fronteiras; sublinha a necessidade de recolher e analisar dados desagregados por género, idade, deficiência, nacionalidade e ponto de destino (se conhecido), com vista a apoiar o planeamento a curto e a longo prazo de serviços e instalações adequados; exorta a Comissão a assegurar que as mulheres ciganas que fogem da Ucrânia não sejam discriminadas e possam circular dentro da UE; insta os Estados-Membros a garantirem a sua proteção na aplicação da Diretiva relativa à Proteção Temporária;

19. Acolhe favoravelmente o financiamento concedido pela UE aos refugiados que fogem da Ucrânia, nomeadamente através do programa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE), o que permitiria aos países e regiões da UE prestar apoio de emergência às pessoas que fogem da Ucrânia devido à invasão pela Rússia; solicita que tais fundos sejam sensíveis às questões de género; insiste em que este Parlamento deve supervisionar a forma como os fundos são gastos, especialmente em países onde se registam violações do Estado de Direito, como a Polónia e a Hungria; reitera que o princípio da integração da perspectiva de género e da orçamentação sensível ao género é um princípio fundamental da UE;
20. Destaca que as organizações da sociedade civil necessitam de um maior apoio financeiro e material direto da UE e dos Estados-Membros para facilitar a coordenação no terreno e assegurar uma melhor repartição das diversas responsabilidades; insta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem a coordenação da ajuda humanitária juntamente com a sociedade civil e as organizações internacionais, incluindo o ACNUR, a ONU Mulheres, o Fundo das Nações Unidas para a População, a Organização Mundial da Saúde e outras agências das Nações Unidas, bem como a Organização Internacional para as Migrações e o Comité Internacional da Cruz Vermelha, e a assegurarem o acesso imediato e direto ao financiamento por parte das organizações da sociedade civil que prestam assistência aos refugiados ucranianos, em particular a organizações nos domínios da igualdade de género, da SDSR e de defesa dos direitos das mulheres e as mulheres defensoras dos direitos humanos, em todos os Estados-Membros de trânsito e de acolhimento de refugiados, incluindo nos países que impõem restrições à SDSR; exorta a Comissão e os Estados-Membros a envolverem as organizações da sociedade civil e a consultá-las, bem como as autoridades locais, sobre a disponibilidade dos fundos e a forma como são gastos e afetados;
21. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a consultarem estreitamente as organizações que lutam pelos direitos das mulheres, das raparigas e dos grupos marginalizados, especialmente no terreno, mas também aquando da tomada de decisões políticas no domínio desta guerra; apela, nomeadamente, ao apoio e à proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos que ainda estão ativas na Ucrânia;
22. Salaria o imenso trabalho realizado por ONG e grupos de ativistas para ajudar as mulheres a acederem à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos e o facto de os seus membros estarem a colocar a sua própria liberdade em risco, como Justyna Wydrzyńska, que foi acusada, ao abrigo da severa lei polaca contra o aborto, de ter fornecido comprimidos de aborto médico a outra mulher; insta a Comissão a proteger e apoiar estas mulheres defensoras dos direitos humanos contra qualquer perseguição que possam vir a enfrentar;
23. Destaca a dificuldade específica com que se deparam as famílias LGBTIQ+ quando atravessam as fronteiras; salienta que os filhos de casais compostos por pessoas do mesmo sexo correm o risco de ser separados de um ou de ambos os pais; convida os Estados-Membros a terem em conta as parcerias e as famílias de facto na aplicação da diretiva relativa à proteção temporária;
24. Recorda a difícil situação e os obstáculos que se colocam às pessoas transexuais,

incluindo as mulheres transexuais ou as mulheres transgénero e intersexuais, com o marcador de sexo masculino nos seus passaportes, que são impedidas de fugir da Ucrânia; recorda que as pessoas transgénero cujos documentos de identidade não correspondem à sua identidade não podem passar por pontos de controlo internos e podem ser excluídas das medidas de proteção civil; salienta que os campos de acolhimento criados por voluntários e pela sociedade civil não têm capacidade para alojar toda a gente; sublinha que as pessoas transgénero têm dificuldades em aceder a tratamentos hormonais; recorda que tais tratamentos e outros medicamentos específicos para pessoas transgénero e intersexuais são considerados essenciais pela OMS e, por conseguinte, devem ser incluídos nos pacotes de ajuda humanitária; insta, por conseguinte, a Comissão a prestar apoio financeiro e coordenação da UE a este respeito; apela a que a UE solicite à Ucrânia a simplificação dos procedimentos que permitam a estas mulheres fugir do país; insta os Estados-Membros da UE a fornecerem comprimidos e medicamentos adequados após estas mulheres terem atravessado a fronteira;

25. Considera que é necessário criar um apoio adequado aos municípios da Ucrânia que acolhem pessoas deslocadas internamente, a fim de permitir que essas pessoas permaneçam no seu país até a situação permitir o seu regresso a casa; saúda os esforços da Comissão no que diz respeito às necessidades das mulheres e raparigas deslocadas internamente;
26. Recorda a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança e todas as resoluções subsequentes, e apela à sua aplicação; insiste na inclusão das mulheres, em toda a sua diversidade, e dos grupos marginalizados na prevenção, resolução e mediação de conflitos e nas negociações de paz, em todas as vertentes, instando, por conseguinte, as instituições da UE a criarem um grupo de trabalho que inclua as mulheres e a sociedade civil no terreno; solicita que o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) preste assistência, sob a forma de fundos de formação para mulheres e ONG na Ucrânia, a fim de permitir a sua participação nos esforços de resolução de conflitos e de reconstrução pós-conflito; insta as instituições da UE e os Estados-Membros a prestarem atenção específica à igualdade de género nos esforços envidados para fazer cessar esta guerra;
27. Destaca a difícil situação com que a Moldávia se depara no respeitante às suas infraestruturas e aos seus serviços sobrecarregados; saúda os compromissos de recolocação assumidos ao abrigo da Plataforma de Solidariedade para ajudar a Moldávia nos seus esforços para acolher refugiados que fogem da Ucrânia; insta os Estados-Membros e a Comissão a prosseguirem os seus esforços no sentido de continuar a prestar assistência à Moldávia, partilhando responsabilidades e prestando assistência específica para satisfazer as necessidades das mulheres e raparigas refugiadas;
28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, às Nações Unidas, ao Conselho da Europa e ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Ucrânia.